**CONTRATO Nº 006/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 043/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 072/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91 **E A** **CONTRATADA:** MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.234.789/0001-26 e Inscrição Estadual sob nº 072/0091128, com sede na BR 386, nº 5876, na cidade de Lajeado, representada pelo Sr(a) WILMAR ALFREDO REITER, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 1.100, Lajeado/RS, inscrito no CPF sob n° 298.998.420-87, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 043/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na aquisição de mobiliário escolar para a escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Frederico Bervian, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira (anexo I) deste edital. (descrição dos objetos conforme PAR/FNDE/MEC).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT** |
| 1 | mesa pessoa em cadeira de roda/ma-02 | 03 |
| 2 | conjunto professor/cjp-01 | 14 |
| 3 | conjunto aluno/cja-06 (para alunos com altura entre 1,59m e 1,88m) | 50 |
| 4 | conjunto aluno/cja-05 (para alunos com altura entre 1,46m e 1,76m) | 29 |
| 5 | conjunto aluno/cja-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m) | 65 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**§ 1º** A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 1 o valor unitário de R$213,80, pelo item 2 o valor unitário de R$ 329,35, pelo item 3 o valor unitário de R$255,70, pelo item 4 o valor unitário de R$ 252,80, pelo item 5 o valor unitário de R$245,10, totalizando R$ **41.300,00** (quarenta e um mil e trezentos reais);

**§ 2º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 3º** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§ 4°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 5°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§ 1°** A entrega será única e deverá ser entregue diretamente na Escola Municipal de ensino Fundamental Prof. Frederico Bervian, sita na Av. Emancipação, 1035, Centro (próximo a Prefeitura) no horário das 8h30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30h.

**§ 2°** A entrega deverá ser realizada até o dia 05/02/2018. A Ordem de Compra será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

**§ 3°** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja feito de forma motivada.

**§ 4°** Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor designado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**§ 5°** Se, dentro do prazo, o convocado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

**§ 6°** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 7°** Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

**§ 8°** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato

às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.4.4.9.0.52.00.000000 Equipamentos e material permanente - Conta nº 83400

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 15 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ SPANIOL MOVESCO IND. E COM. DE MÓVEIS ESCOLARES**

Contratante Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |